



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 16.032, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Estabelece normas para inclusão, suspensão, exclusão e consulta de registros, pelo Município de Taubaté, dos créditos municipais não quitados e inscritos em dívida ativa municipal, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais conforme artigo 56, VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando:

- 1) o disposto no artigo 2º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024;
- 2) o convênio firmado com a União por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de 07 de janeiro de 2025, por meio do instrumento Convênio Cadin nº 04, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 15, de 22 de janeiro de 2025, ISSN 1677-7069;
- 3) o constante do Processo Administrativo 323/2025; e
- 4) a necessidade de novas ferramentas extrajudiciais para recuperação dos créditos municipais não quitados e inscritos em dívida ativa;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe acerca da inclusão, suspensão, exclusão e consulta de registros, pelo Município de Taubaté, dos créditos municipais não quitados e inscritos em dívida ativa municipal, no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), instituído pela Lei nº 10.522/2002, e autorizado pelo Convênio Cadin nº 04, de 07 de janeiro de 2025.

**CAPÍTULO I
DA INCLUSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE REGISTROS**

Art. 2º O Município de Taubaté promoverá o registro no Cadin das pessoas físicas e jurídicas, devedor principal ou corresponsável, inscritas em dívida ativa municipal.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 3º O registro no Cadin será realizado 30 (trinta) dias após comunicação ao devedor da existência do débito ou da irregularidade, com todas as informações pertinentes.

§1º Tratando-se de comunicação expedida por via postal, para o endereço indicado no instrumento que deu origem à obrigação, considerar-se-á entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição.

§2º Tratando-se de comunicação expedida por meio de ambiente digital, será considerada válida para todos os efeitos ao ser encaminhada ao endereço eletrônico indicado pelas partes envolvidas, mediante prévia ciência no momento do protocolo, ou seja, da abertura do requerimento à Prefeitura e, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o interessado efetivar a consulta eletrônica ao teor do despacho ou a decisão, certificando-se no sistema a sua realização.

§3º A consulta referida no §2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação, sob pena de considerar-se o requerente automaticamente ciente após o término desse prazo.

§4º O contribuinte deverá manter atualizados o endereço de e-mail, o número de telefone celular e demais dados cadastrais informados na abertura de requerimento no ambiente digital, sob pena de se considerar como válidas as notificações, comunicações, intimações e autuações efetivadas pelo setor competente.

§5º O e-mail e número de telefone celular mencionados no parágrafo acima deverão ser de uso exclusivo e constante do sujeito passivo, não podendo o próprio alegar desconhecimento e/ou nulidade de atos processuais por falta de habitualidade no uso desses meios de comunicação.

§6º Caso o requerimento protocolado no ambiente digital seja instaurado por representante legal do sujeito passivo, mediante apresentação de procuração específica, o contribuinte não poderá alegar desconhecimento e/ou nulidade de atos processuais diante da inércia de seu representante legal.

§7º É de exclusiva responsabilidade do órgão a expedição da comunicação e controle dos prazos de que cuida este artigo.

Art. 4º Cada inscrição em dívida ativa, obrigação ou irregularidade passível de inclusão no Cadin deverá ser objeto de registro próprio por devedor.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. É possível agrupar em um único registro obrigações ou irregularidades decorrentes da mesma relação jurídica contra o mesmo devedor, caso em que a baixa do apontamento somente será realizada após a regularização de todas as pendências.

Art. 5º Cada registro no Cadin conterá:

I – identificação do credor;

II – nome e CPF ou CNPJ da pessoa física ou jurídica responsável pela pendência;

III – número de inscrição em dívida, contrato, convênio, processo administrativo, código de referência, prestação ou outro elemento que possibilite a identificação da pendência ou irregularidade;

IV – data de comunicação da pessoa física ou jurídica responsável pela pendência; e

V – data do registro.

Art. 6º A suspensão do registro deverá ser efetuada pelo órgão credor em até 5 (cinco) dias úteis após:

I – a suspensão da exigibilidade do crédito ou pendência, nos termos da lei; ou

II – a constatação do ajuizamento de demanda que tenha por objeto o crédito ou pendência, com oferecimento de garantia integral.

Art. 7º A baixa do registro deverá ser efetuada pelo órgão credor em até 5 (cinco) dias úteis após a regularização definitiva do crédito ou irregularidade que deu causa à inclusão no Cadin.

Art. 8º Conforme haja determinação judicial definitiva ou provisória, caberá ao órgão credor baixar ou suspender os registros por ele efetuados.

CAPÍTULO II

DAS CONSULTAS AO CADIN

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas incluídas no Cadin terão acesso às informações a elas referentes mediante acesso direto ao sistema por meio do endereço gov.br/cadin.

Parágrafo único. Compete ao órgão responsável pelo registro, diretamente ou mediante autorização, por intermédio de qualquer outro órgão ou entidade integrante do Cadin, prestar informações adicionais e detalhadas sobre os motivos da inclusão de registro.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 10. As consultas realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública para finalidade do art. 6º da Lei nº 10.522/2002, apenas exibirão a existência ou inexistência de pendência e o órgão responsável por eventual registro.

Art. 11. Em qualquer consulta, serão disponibilizadas informações sobre o órgão credor e instruções para obtenção de esclarecimentos acerca dos débitos registrados no Cadin e sobre a suspensão ou baixa de registros referentes a débitos ou pendências regularizadas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os órgãos da Prefeitura Municipal observarão os termos deste Decreto para necessária integração do sistema da Dívida Ativa Municipal com o sistema do Cadin Federal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de março de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR

Prefeito Municipal

SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO

Procurador Geral do Município

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de março de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI

Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B8A-8AEF-D7FA-076D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 07/03/2025 10:56:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO (CPF 975.XXX.XXX-44) em 07/03/2025 11:42:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 07/03/2025 12:15:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 12/03/2025 13:48:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8B8A-8AEF-D7FA-076D>